

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano – AL, 24 de setembro de 2009.

DAVID RAMOS DE BARROS  
Prefeito

ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA  
Secretário de Adm. e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

Marquelaine Magalhães Lopes  
Aux. de Contabilidade

LEI Nº. 495/2009.  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

"Concede reajuste salarial aos Professores do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas e contém outras providências".

O Prefeito chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos constantes do anexo IV, da Lei nº. 341/98, do cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino, que passam a vigorar de acordo com o anexo único da presente lei.

Art. 2º - As alterações de que trata o art. 1º, são devidas a partir do corrente mês do corrente ano, retroagindo assim a 1º de setembro, mês este, que a partir de agora, será utilizado como base para demais reajustes salariais da categoria.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Girau do Ponciano – AL, 24 de setembro de 2009.

DAVID RAMOS DE BARROS  
Prefeito

ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA  
Secretário de Adm. e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

Marquelaine Magalhães Lopes  
Aux. de Contabilidade

## ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

LEI Nº. 495, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

## ANEXO ÚNICO

MATRIZ DE VENCIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
GRADES DE VENCIMENTOS							
SERIE DE CLASSES	FAMAS	FORMAÇÃO MAGISTERO (1)	FORM. COM AREFE E ESP. A NIVEL MEDIO (2)	GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA (3)	GRAD. LICENC. PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO (4)	GRAD. LICENC. PLENA COM MESTRADO (5)	GRAD. LICENC. PLENA COM DOUTORADO (6)
III	D	23 em diante	950,97	1.426,42	1.569,04	1.804,40	2.165,29
	C	21 a 22	923,28	1.384,87	1.523,34	1.751,85	2.102,23
	B	19 a 20	896,39	1.344,54	1.478,98	1.700,83	2.041,00
II	A	17 a 18	870,29	1.305,38	1.435,91	1.651,30	1.981,56
	D	15 a 16	828,85	1.243,22	1.367,54	1.572,67	1.887,20
	C	13 a 14	804,71	1.207,01	1.327,71	1.526,87	1.832,24
I	B	11 a 12	781,28	1.171,86	1.289,04	1.482,40	1.778,88
	A	9 a 10	758,53	1.137,73	1.251,50	1.439,23	1.727,07
	D	7 a 8	722,41	1.083,56	1.191,91	1.370,70	1.644,83
I	C	5 a 6	701,37	1.052,00	1.157,20	1.330,78	1.596,93
	B	3 a 4	680,95	1.021,36	1.123,50	1.292,02	1.550,42
	A	0 a 2	661,12	991,62	1.090,78	1.254,39	1.505,26

JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS  
3% Entre as Faixas e 5% Entre as Classes

Percentual Entre as Grades de Vencimento 5%, 42,85%, 10%, 15% e 20%.